

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Recebido em São Roque no
16^ª Sessão Ordinária de
21/05/2012

Secretário

Rodolfo Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 46/2012-L

DATA DA ENTRADA: 76/05/2012

AUTOR: João Paulo de Oliveira / Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: "Cria o programa de alimentação diferenciada para
crianças diabéticas matriculadas na rede municipal de ensino"

APROVADO EM: 04/06/2012 - 18ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade
Em 04/06/2012

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Rodolfo Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Maioiro absoluto

Ímicio discurião

votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 46/2012-L, DE 16 DE MAIO DE 2012, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOÃO PAULO DE OLIVEIRA e MILTON BRASIL CAVALCANTE.

O diabetes e a hipertensão são doenças crônicas incuráveis, que necessitam de tratamento e controle adequados, sem os quais podem ocorrer sérios danos à saúde. O tratamento requer restrições na alimentação do paciente e, em alguns casos, o uso de medicamentos. A doença atinge não só adultos, mas também crianças e adolescentes, grande parte dos quais está matriculada na rede pública de ensino. É fundamental que o Poder Público promova o atendimento das necessidades específicas desses alunos, o que inclui o fornecimento de alimentação diferenciada, a partir da elaboração de plano nutricional adequado. Vários Municípios brasileiros têm adotado a obrigatoriedade de distribuição de merenda especial para os alunos diagnosticados como portadores de diabetes e hipertensos, medida que entendendo deva ser estendida para a rede de ensino municipal da Estância Turística de São Roque.

Dada a importância da situação, apresentamos este projeto, para que crianças e adolescentes, em fase escolar, possam ter garantida alimentação compatível com o seu estado de saúde. Assim, as complicações decorrentes da doença, acumuladas ao longo dos anos, poderão ser evitadas. Proporcionar alimentação adequada para esses estudantes é o mínimo, que o Poder Público local pode fazer, a fim de garantir melhora em sua qualidade de vida.

Isso posto, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA e MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº CETSR 16/05/2012 - 15:59:06 02863/2012, de 16 de maio de 2012, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº Nº 46/2012-L,

De 16 de maio de 2012.

Cria o programa de alimentação diferenciada para crianças diabéticas matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei criado o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Este Programa será elaborado e desenvolvido pela Diretoria de Educação em todas as Escolas Municipais.

§ 1º A Diretoria de Saúde deverá elaborar e fornecer a Diretoria de Educação, após exames de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino portadoras de diabetes, para que as mesmas sejam inseridas no presente Programa de Alimentação Diferenciada.

§ 2º Compete também a Diretoria de Saúde fornecer a Diretoria de Educação, relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, matriculadas na Rede Municipal de Ensino, para completa implantação desse Programa.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 dias (cento e vinte dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de maio de 2012.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vereador


MILTON BRASIL CAVALCANTE
(TIO MILTON)
Vereador

Protocolo nº CETSР 16/05/2012 - 15:59:06 02863/2012



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 076/2012

Parecer ao Projeto de Lei n.º 046-L, de 16/05/2012, de autoria dos N. Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcanti, o qual cria o programa de alimentação diferenciada para crianças diabéticas matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

O projeto de Lei n.º 046-L, de 16 de maio de 2012, de autoria dos N. Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcanti, busca criar o programa de alimentação diferenciada para crianças diabéticas matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

É o relatório.

Conforme prevê a Lei Orgânica do Município, é de iniciativa do chefe do executivo, no caso o Sr. Prefeito, a leis que criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta.

Para verificar tal situação, importante a transcrição do inciso III, parágrafo 3º, do artigo 60 do mencionado diploma legal, que dispõe no seguinte sentido:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do município:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

(....)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

(...)

III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.”

O projeto em análise, apesar de deflagrado por N. Vereador, acaba por criar atribuições aos órgãos da administração direta Municipal, na medida em que estabelece a obrigatoriedade de ser instituído programa de alimentação diferenciada para as crianças com diabetes matriculadas perante a rede municipal de ensino.

Nessa esteira, o projeto em estudo representa afronta ao dispositivo legal suscitado acima, por força do qual, são de iniciativa do Chefe do executivo, as leis que disponham sobre a criação, alteração e estruturação das atribuições dos órgãos da administração direta.

Assim, a aprovação do presente projeto vulnerará o princípio da independência e harmonia entre os poderes, uma vez que estará impondo ingerência sobre o Poder Executivo.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

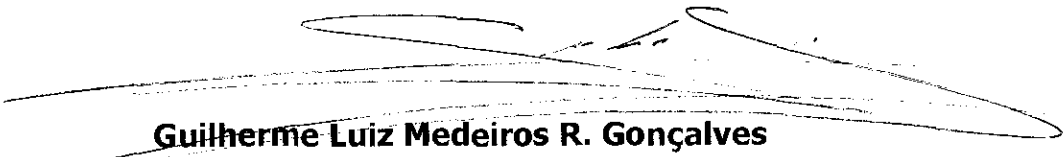
Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 23 de maio de 2012.



Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Consultor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 87- 24/05/2012, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PROJETO DE LEI Nº 046-L, de 16/05/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Cria o programa de alimentação diferenciada para crianças diabéticas matriculadas na rede municipal de ensino**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I, II e IV do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois implica no aumento da despesa pública sem apontar os recursos necessários para suportá-la, além de apresentar vício de iniciativa, o qual prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade.

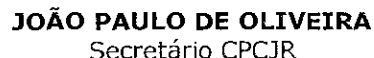
Desta forma, o Projeto de Lei nº 046-L **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2012.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente CPCJR


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Secretário CPCJR


DONIZETE ELINO A. DE MORAES
Presidente CPOFC

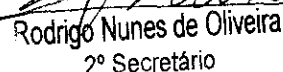

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente CPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário CPOFC

REJEITADO EM 28/05/2012

Votos Contrários 09

Votos Favoráveis 00


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 087/2012 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação em conjunto com a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao **Projeto de Lei nº 046-L**, de 16/05/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante, que "Cria o programa de alimentação diferenciada para crianças diabéticas matriculadas na rede municipal de ensino".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	N
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
04	Etelvino Nogueira	N
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	João Paulo de Oliveira	N
07	Júlio Antonio Mariano	N
08	Milton Brasil Cavalcante	N
09	Rafael Marreiro de Godoy	N
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		00
<u>Contrários</u>		09

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 006 – 31/05/2012

PROJETO DE LEI N° 046-L, de 16/05/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante.

RELATOR: Antonio Marcos Carvalho de Brito.

O presente Projeto de Lei **“Cria Programa de alimentação diferenciada para crianças diabéticas matriculadas na rede municipal de ensino”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS

Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei n° 046-L de 16/05/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2012.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
VICE-PRESIDENTE CPOSP

ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPOSP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 6 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 046-L, de 16/05/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante, que "Cria o Programa de alimentação diferenciada para crianças diabéticas matriculadas na rede municipal de ensino".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 046-L de 1605/2012

Autógrafo nº 3. 760, de 04/06/2012

Lei nº

**(De autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira –
PSD e Milton Brasil Cavalcante - PSC)**

***Cria o programa de alimentação diferenciada para
crianças diabéticas matriculadas na Rede
Municipal de Ensino.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

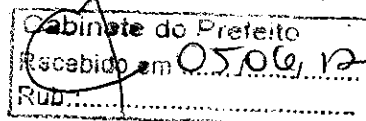
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei criado o Programa de
Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas matriculadas na Rede Municipal
de Ensino.

Art. 2º Este Programa será elaborado e desenvolvido
pela Diretoria de Educação em todas as Escolas Municipais.

§ 1º A Diretoria de Saúde deverá elaborar e fornecer a
Diretoria de Educação, após exames de constatação, uma relação completa de
todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino portadoras de
diabetes, para que as mesmas sejam inseridas no presente Programa de
Alimentação Diferenciada.

§ 2º Compete também a Diretoria de Saúde fornecer a
Diretoria de Educação, relação de alimentação adequada e compatível para
crianças portadoras de diabetes, matriculadas na Rede Municipal de Ensino, para
completa implantação desse Programa.





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 dias (cento e vinte dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 04/06/2012

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO

Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

2º Secretário

Publicado no Jornal "Economia"
n.º ⁶⁸⁷ 25 fls. D3 dia 29/06/2012
Ato Normativo Lei nº 3.806


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5